



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.464, DE 01 DE ABRIL DE 2013

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o requerente apresentou requerimento através do Procedimento Administrativo nº 8434/2012, visando a isenção do pagamento de IPTU;

Considerando que o pedido baseia-se no fato do requerente ser Autarquia Municipal, compondo a Administração Pública Indireta no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES;

Considerando que o que dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a", parágrafos 2º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o que se extrai do artigo 9º, inciso IV, alínea "a" e artigos 12 e 13 do Código Tributário Nacional;

Considerando ainda os termos do contidos nos artigos 5º, inciso VI, alínea "a", parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Municipal;

Considerando parecer exarado pela Procuradoria Geral Municipal, onde se verificou a possibilidade legal de se ter por deferido o pedido de isenção do pagamento de IPTU, conforme consta do procedimento administrativo 8434/2012, às fls. 10/15;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU**, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, referente ao imóvel ocupado pelo mesmo, enquanto durar o vínculo contratual, para prestação das atividades precípua do Instituto, devidamente declinadas na Lei Complementar nº 010/2006 e suas alterações.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º é aquele constante dos contratos nºs 03/09, de propriedade do Sr. Josemar de Araújo Fernandes, localizado na Rua Cel. Vindilino Mattos de Lima, nº 20, bairro centro, nesta cidade, devidamente registrado sob o número 9.805, livro 3-I, no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 1º somente será para os anos em que a autarquia beneficiada mantiver vínculo contratual.

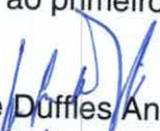
Art. 4º Neste ato fica o setor competente autorizado a efetivação dos devidos cancelamentos que porventura forem lançados em Dívida Ativa Municipal, bem como a alteração cadastral para enquadramento do imóvel com a condição de imunidade tributária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Vitor Vicente Guanandy
Assessor de Governo